



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 004/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR - SR.ª AMANDA CARVALHO SAMPAIO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS, FISIOTERAPEUTAS E FONOAUDIOLOGIA PARA ATUAREM NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE FISIOTERAPIA E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023 - JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023-A/2023 - GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO N.º 038/2023 - WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO N.º 041/2023 - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO N.º 29-A/2023 - BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
- CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO N.º 29-B/2023 - JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 004/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre exoneração de Secretária Escolar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.^a **AMANDA CARVALHO SAMPAIO**, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 221009061 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 092.267.905-31, do cargo de Secretária Escolar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 31 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar **Credenciamento** de pessoas físicas e/ou jurídicas para **prestação de serviços de saúde Médicos, Exames Laboratoriais, Fisioterapeutas e Fonoaudiologia para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Secretaria de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi**. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a **partir de 31 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi – Bahia, 27 de janeiro de 2023. Conceição Maria Policiano Farias Agente de Contratação Direta DECRETO N.º 189/2021



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571** inscrita no CNPJ nº 14.897.918/0001-90, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, Bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Josivane Oliveira Santana**, portador do RG nº 14.714.706-95 SSP/BA e CPF sob n.º 026.259.525-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA


2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de sua assinatura até a data de 18/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 17.582,34 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, referente aos serviços abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | VL. UNITÁRIO | QUANT. | VL. TOTAL |
|------|---|---------|--------|--------------|--------|--------------|
| 1 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de motocicletas | SERVIÇO | 100 | R\$ 5,09 | 79 | R\$ 402,11 |
| 2 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de veículos utilitários. | SERVIÇO | 300 | R\$ 15,99 | 120 | R\$ 1.918,80 |
| 3 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de veículos pesados (ônibus e caminhões). | SERVIÇO | 400 | R\$ 25,93 | 38 | R\$ 985,34 |
| 4 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de máquinas pesadas. | SERVIÇO | 350 | R\$ 38,43 | 109 | R\$ 4.188,87 |
| 5 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar/Tip e Top de veículos utilitários. | SERVIÇO | 200 | R\$ 12,79 | 115 | R\$ 1.470,85 |

| | |
|---|--|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

| | | | | | | |
|---|--|---------|-----|-----------|-----|----------------------|
| 6 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos pesados (ônibus e cami | SERVIÇO | 400 | R\$ 19,20 | 186 | R\$ 3.571,20 |
| 7 | Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de Maquinas pesadas. | SERVIÇO | 400 | R\$ 25,61 | 197 | R\$ 5.045,17 |
| dezesete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos | | | | | | R\$ 17.582,34 |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| 0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| 2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO |
| Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| GABINETE DO PREFEITO |
| 0202- GABINETE DO PREFEITO |
| 2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura |
| 2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| 2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB |
| 2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL |
| 2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF) |
| 2.192 - SAMU |
| 2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER |
| 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2096 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO |
| 2097 – GESTÃO DO PNATE |
| 2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE |
| 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO |



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0808- ASSISTENCIA SOCIAL

2057- GESTÃO DO FMAS

2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS

2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados para o Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.

4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pela realização dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **Agência 0779, CONTA CORRENTE N.º 001530303/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022**.

Urandi - BA, 03 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571
CNPJ nº 14.897.918/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-A/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 023/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.254.807/00001-01, com sede na Rodovia BR/430, S/N, Bairro Brás na Cidade de Caetité – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NELSON DE SOUZA CRUZ**, portador do RG nº 02.125.447-80 SSP – BA e CPF nº 127.895.345-00, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| LOTE 01 | | | | | | |
|--|--|---------|------------|---------|-----------------|------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | V. Unitário R\$ | V. Global R\$ |
| 1 | BANNER , em lona plástica, fundo branco, letreiro colorido, dimensões 1 x 5 x 2m, acabamento apergaminhado, fixador para parede, barra superior e inferior em madeira cilíndrica | UN | 50 | Própria | 143,58 | 7.179,00 |
| 2 | BANNER , em lona plástica, fundo branco, letreiro colorido, dimensões 1,5 x 2,0m, acabamento apergaminhado, fixador para parede, barra superior e barra inferior em madeira cilíndrica. | UN | 110 | Própria | 143,58 | 15.793,80 |
| 3 | FAIXA EM LONA PLÁSTICA , dimensões em m ² pintada com acabamentos laterais em madeira | M2 | 100 | Própria | 23,93 | 2.393,00 |
| 4 | FAIXA EM LONA , dimensões em m ² , pintada com acabamentos, laterais em madeira. | M2 | 300 | Própria | 23,93 | 7.179,00 |
| 5 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA , fachada horizontal, em lona vinílica com impressão jato de tinta, seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família, 2009. Medidas 1 (A) x 5m. | UN | 06 | Própria | 1.356,02 | 8.136,12 |
| 6 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA , fachada vertical, em lona vinílica com impressão jato de tinta, seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família, 2009. medidas 2 (A) x 1 m (L) | UN | 06 | Própria | 638,18 | 3.829,08 |
| 7 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE setores para fixação sobre portas na unidade de saúde da família em pvc seguindo os padrões das logos definidas no manual de uso de marca – programa de saúde da família, 2009. | UN | 200 | Própria | 15,95 | 3.190,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) | | | | | | 47.700,00 |

LOTE 02



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | V. Unitário R\$ | V. Global R\$ |
|--|--|---------|------------|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | CARIMBO AUTOMÁTICO COMPACTO com descrições à pedido. Tamanho: 6,0 x 4,0 | UN | 120 | Própria | 35,80 | 4.296,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) | | | | | | 4.296,00 |

| LOTE 03 | | | | | | |
|---------|---|---------|------------|---------|-----------------|---------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | V. Unitário R\$ | V. Global R\$ |
| 1 | CARTÃO DA GESTANTE em papel cartão 120g | UN | 300 | Própria | 1,75 | 525,00 |
| 2 | CARTÃO DE VISITA , papel couchê 300g 4x4 cores, laminação fosca e verniz localizado – bopp frente/verso, tamanho 9x5cm. folio, impressão e acabamento (100 solicitações). | UN | 500 | Própria | 0,31 | 155,00 |
| 3 | CARTÃO DO ACOMPANHANTE (frente e verso) tamanho 9,5x6 papel couchê 300g cor branca. | UN | 1.000 | Própria | 0,43 | 430,00 |
| 4 | CARTÃO ESPELHO VACINA – em papel cartão, nas medidas: 21cm x10,5, preto e branco. | UN | 2.000 | Própria | 0,56 | 1.120,00 |
| 5 | ADESIVO AUTO ADERENTE para pasta de papel e classificadores com descrição personalizada e formato retangular em m2 | M2 | 300 | Própria | 41,68 | 12.504,00 |
| 6 | ADESIVO, AUTO ADERENTE , para madeira, com descrição personalizada, formato retangular em m2. | M2 | 510 | Própria | 41,68 | 21.256,80 |
| 7 | AGENDA PERSONALIZADA , com espiral. Com 176 folhas, dimensões 135mm x 196 mm. | UN | 200 | Própria | 19,80 | 3.960,00 |
| 8 | BOLETIM INFORMATIVO , colorido com informações da secretaria municipal de saúde, em papel couchê liso, 80 g, 245x 315 mm, 04 páginas. | UN | 1.000 | Própria | 3,13 | 3.130,00 |
| 9 | CADERNO 20x27,5cm personalizado – Contendo 200 folhas – Capa dura – Encadernação em wire-o – Impressão frente e verso parte interna. | UN | 3.000 | Própria | 23,97 | 71.910,00 |
| 10 | CADERNO 1/4 – Contendo 96 folhas – Capa dura – Encadernação em wire-o – Impressão frente e verso parte interna. | UN | 3.000 | Própria | 12,85 | 38.550,00 |
| 11 | CADERNO PARA DESENHO – Contendo 96 folhas brancas – Capa dura – Encadernação em wire-o - Impressão frente e verso parte interna. | UN | 1.000 | Própria | 8,69 | 8.690,00 |
| 12 | CERTIFICADO, EM PAPEL COUCHE fosco 230 gr, dimensões 21 x 30 cm, impressão 4 x 0 cores | UN | 300 | Própria | 1,39 | 417,00 |
| 13 | CONVITE EM PAPEL COUCHE liso 170 gr, dimensões 21 x 20 cm impressão 4 x 4 cores em aberto | UN | 300 | Própria | 1,39 | 417,00 |
| 14 | CRACHÁ , em poliestireno de 0,50 de espessura, dimensões 10x15cm, policromia em 4 cores, 7 classificações, cordão e canteado em polietileno. | UN | 250 | Própria | 10,42 | 2.605,00 |
| 15 | CRACHÁ , em poliestireno de 0,50 de espessura, dimensões 5,5x8,5 cm, policromia em 04 cores, 7 classificações, cordão e canteado em poliestireno. | UN | 200 | Própria | 6,95 | 1.390,00 |
| 16 | ENVELOPE 26x36 cm, timbrado e personalizado em papel padrão com variação +/- 2 cm. | UN | 3.000 | Própria | 0,83 | 2.490,00 |
| 17 | ENVELOPE TIMBRADO E PERSONALIZADO com as cores e marca d'água do governo de urandi e secretaria municipal de saúde. papel branco, 80 g/m ² , dimensões 36 x 25 cm, variação de +/- 2mm, fotolito. | UN | 3.000 | Própria | 0,83 | 2.490,00 |
| 18 | ENVELOPE TIMBRADO E PERSONALIZADO com as cores e marca d'água do governo de urandi e secretaria municipal de saúde. Papel branco, 80 g/m ² , dimensões 25x19 cm, variação de +/- 2 mm, fotolito. | UN | 3.000 | Própria | 0,69 | 2.070,00 |



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | | |
|--|---|----|-------|---------|-------|-------------------|
| 19 | ENVELOPE TIMBRADO E PERSONALIZADO com as cores e marca d'água do governo de urandi e secretaria municipal de saúde. papel branco, 80 g/m ² , dimensões 23x15cm, variação de +/- 2mm, fotolito. | UN | 3.000 | Própria | 0,56 | 1.680,00 |
| 20 | ENVELOPE, TIMBRADO E PERSONALIZADO com as cores: frente branca, fundo azul, aba verde e marca d'água do Governo de URANDI-BA, tipo grande, em papel branco, 80 gr, dimensões 36 x 25 cm, com variação de +/- 2mm. Fotolito | UN | 1.000 | Própria | 0,85 | 850,00 |
| 21 | JORNAL , informativo colorido com informações do município, em papel couche fosco, 115 gr, dimensões 230x315 mm, com 12 paginas, em 4x4 cores | UN | 1.000 | Própria | 4,52 | 4.520,00 |
| 22 | PANFLETO , em papel off set, 90 g, branco dimensões 150x150mm, impressão em cor(es) | UN | 5.000 | Própria | 0,24 | 1.200,00 |
| 23 | FOLDER COLORIDO, PARKINSON , em papel coucheliso, 115 kg, branco, dimensões 30,0 x 21,0 cm em aberto, impressão off-set em 4 x 4 cores, retículas e ilustrações, 1 folha (frente e verso) com 01 dobra. | UN | 200 | Própria | 1,53 | 306,00 |
| 24 | FOLDER COLORIDO, PARKINSON , em papel coucheliso, 115 kg, branco, dimensões 21,0 x 22,0 cm em aberto, impressão off-set em 4 x 4 cores, retículas e ilustrações, 1 folha (frente e verso) com 01 dobra. | UN | 200 | Própria | 1,53 | 306,00 |
| 25 | FOLDER COLORIDO, PARKINSON , em papel coucheliso, 115 kg, branco, dimensões 20,0 x 20,0 cm em aberto, impressão off-set em 4 x 4 cores, retículas e ilustrações, 1 folha (frente e verso) com 01 dobra. | UN | 200 | Própria | 1,39 | 278,00 |
| 26 | CRACHÁ EM PVC com cordão e presíflia. | UN | 60 | Própria | 10,48 | 628,80 |
| 27 | CRACHÁ, TAMANHO 10X15 cm em papel reciclado 240g, 4/0 cores. Fotolito, impressão e acabamento com corte e cordão inclusos. (24 horas). | UN | 500 | Própria | 1,25 | 625,00 |
| 28 | ENVELOPE DA FAMÍLIA 26 x 36 cm. | UN | 5.000 | Própria | 0,83 | 4.150,00 |
| 29 | CARTAZ EM PAPEL COUCHE LISO , 115g, dimensões 40 x 115 cm, impressão em off-set colorida, personalizado | UN | 600 | Própria | 4,17 | 2.502,00 |
| 30 | CARTAZ – confeccionado em papel couchê. Impresso colorido, dimensão 0.40 x 0,60. | UN | 200 | Própria | 4,52 | 904,00 |
| 31 | PANFLETO EM PAPEL OFF-SET , 90G, branco dimensões 150 x 150 mm, impressão 1/0 cor (es). | UN | 6.000 | Própria | 0,24 | 1.440,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 193.499,60 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) | | | | | | 193.499,60 |

LOTE 06

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | UNDADE | V. UNITÁRIO R\$ | V. TOTAL R\$ |
|--|---|------------|---------|----------------|-----------------|------------------|
| 01 | BIG REND – confeccionada em papel couchê. Impresso colorido, dimensão 0.59x 0.84 cm. | 150 | PRÓPRIA | UN | 14,52 | 2.178,00 |
| 02 | PLOTAGENS – confeccionado em papel linha 90g, em cores diversas. | 200 | PRÓPRIA | M ² | 58,11 | 11.622,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) | | | | | | 13.800,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 08 de novembro de 2023, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 259.295,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de , na classificação abaixo:

| |
|--|
| GABINETE DO PREFEITO |
| 0202- GABINETE DO PREFEITO |
| 2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER |
| 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2096 – GESTÃO DO FUNDEB 40% |
| 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO |
| 2.117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES |
| 2.211 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR |
| 2.250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE SAÚDE |
| 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB |
| 2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL |
| 2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF) |
| 2.069 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA |
| 2.192 - SAMU |
| 2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| 0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| 2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO |
| Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 0808- ASSISTENCIA SOCIAL |
| 2057- GESTÃO DO FMAS |
| 2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS |
| 2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS |
| 2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura |
| 2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| |
|--|
| 2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, 03 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA
CNPJ Nº 04.254.807/00001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO Nº 038/2023.**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.986.457.0001-04 com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº1885, bairro São Francisco na cidade de Guanambi – BA, representada por William Paes Sena, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1011276690 – SSP/BA e CPF nº 806.938.495-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.
 2.2 O presente contrato terá sua validade até 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 28.390,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa reais)**, referente aos produtos abaixo especificado:

| LOTE 08 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | | | | |
|---|-----------------------|--|--|---------|
| MÁQUINAS PESADAS | | | | |
| FABRICANTE | MODELO | | | COMBUST |
| CATERPILLAR | MOTONIVERLADORA- 120H | | | DIESEL |



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| CATERPILLAR | MOTONIVELADORA- 120K | | | DIESEL |
|--|----------------------|---------|------------|--------------|
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 80 | Horas | R\$ 41,25 | R\$ 3.300,00 |
| três mil e trezentos reais | | | | |

| LOTE 17 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO | | | | | |
|---|----------------------------|---------|------------|------------|---------------|
| ITEM | CATEGORIA | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL R\$ |
| 1 | Veículos Leves | Horas | 65 | R\$ 116,00 | R\$ 7.540,00 |
| 2 | Veículos Utilitários | Horas | 0 | R\$ 117,00 | R\$ 0,00 |
| 3 | Veículos Pesados Ônibus | Horas | 60 | R\$ 117,00 | R\$ 7.020,00 |
| 4 | Veículos Pesados Caminhões | Horas | 75 | R\$ 117,00 | R\$ 8.775,00 |
| 5 | Máquinas Pesadas | Horas | 15 | R\$ 117,00 | R\$ 1.755,00 |
| vinte e cinco mil e noventa reais | | | | | R\$ 25.090,00 |

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato poderão ocorrer a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2017- Gestão da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROJETO ATIVIDADE: 2098- Gestão do Ensino Básico

PROJETO ATIVIDADE: 2250- Gestão do Ensino Fundamental - QSE

PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Gestão do PNATE

PROJETO ATIVIDADE: 2096: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

PROJETO ATIVIDADE: -2295- Outros Programas do FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2161- Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2328- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2070- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar

PROJETO ATIVIDADE: 2192: Gestão do SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 2065- Piso de Atenção Básica -PAB

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2057- Gestão do FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 2285- BOLSA FAMÍLIA – IGD

PROJETO ATIVIDADE: 2294- Outros Programas Sociais Confinanciados

PROJETO ATIVIDADE: 2331- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

PROJETO ATIVIDADE: 6058- Gestão das Ações do SUAS - IGDM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de compra.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021.**

Urandi - BA, 18 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

WA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
CNPJ sob nº 12.986.457.0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO Nº 041/2023.**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA** inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03 com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José na cidade de Guanambi – BA, representada por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14.528.183-39 SSP – BA e CPF nº 032.150.965-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 124.976,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificado:

LOTE 09- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

MÁQUINAS PESADAS

| FABRICANTE | MODELO | COMBUST | | |
|--|-----------------------------|---------|---------|-----------|
| JCB | RETROESCAVADEIRA – C 3 | DIESEL | | |
| NEWHOLLAND | RETROESCAVADEIRA – B90B | DIESEL | | |
| CATERPILLAR–416-E | RETROESCAVADEIRA – 416-E | DIESEL | | |
| NEWHOLLAND | TRATOR AGRÍCOLA–TL85E | DIESEL | | |
| MICHIGAN | PÁ CARREGADEIRA – L30 | DIESEL | | |
| HYUNDAI | PÁ CARREGADEIRA – HL-740 9S | DIESEL | | |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNID | V.UNITÁ | V.TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 900 | Horas | 24,44 | 21.996,00 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 21.996,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). | | | | |

SERVIÇOS

| LOTE 10 – VEÍCULOS LEVES | | | | | |
|--|-----------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL R\$ |
| 1 | Serviço Elétrico/Eletrônico | Horas | 400 | 75,00 | 30.000,00 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) | | | | | |
| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST | |

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | |
|-----------|---------------------|-----------|----------|------|
| FIAT | UNO | 2013/2014 | OUQ-0989 | FLEX |
| FIAT | UNO | 2013/2014 | OUQ-8371 | FLEX |
| FIAT | UNO | 2005/2006 | JMO-5798 | FLEX |
| FIAT | FIORINO 1.4 | 2015/2016 | PJQ-0951 | FLEX |
| PEUGEOT | 207 | 2014 | OZM-8916 | FLEX |
| FORD | COURRIER/AMB. | 2010 | NTL-4585 | GAS. |
| RENAULT | KANGOO/AMB. | 2014 | OZE-2964 | FLEX |
| CHEVROLET | CORSA | 1997/1997 | JMP-1565 | GAS. |
| FIAT | STRADA | 2014 | OZI-8769 | FLEX |
| FIAT | STRADA | 2014 | PJV-4572 | FLEX |
| FIAT | PALIO- ATTRACTIV1.4 | 2015 | PJQ-9636 | FLEX |
| FIAT | PALIO-ATTRACTIV1 | 2015 | PJQ-2971 | FLEX |
| FIAT | PALIO-ATTRACTIV1 | 2015 | PJQ-7738 | FLEX |
| VW | GOL TL MBV 1.0 | 2017/2018 | PKO 6480 | FLEX |
| CITROEN | AIR CROSS M. FEEL | 2016/2017 | PKL 2535 | FLEX |
| FIAT | PALIO-WEEKEND ADV | 2015/2016 | PJR-9154 | FLEX |
| CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LTZ | 2017/2018 | PKP 0628 | FLEX |
| CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LTZ | 2017/2018 | PKP 0533 | FLEX |
| RENAULT | DUSTER | 2013 | OUS-0599 | FLEX |

LOTE 11 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL R\$ |
|--|-----------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| 1 | Serviço Elétrico/Eletrônico | Horas | 364 | 70,00 | 25.480,00 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) | | | | | |

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|------------|----------------|-----------|----------|---------|
| CHEVROLET | S10/LT | 2014 | OZK-4062 | FLEX |
| CHEVROLET | S10/LT CD 2.5 | 2017/2018 | PKP 0076 | FLEX |
| CHEVROLET | S-10 LS CS 2.8 | 2017/2018 | PLC-9343 | DIESEL |
| CHEVROLET | A10 | 1984 | JKZ-7169 | ÁLCOOL |
| FIAT | DUCATO | 2006 | JOJ-1647 | DIESEL |
| IVECO | DAILY 13-AMB. | 2007 | JRX-1142 | DIESEL |
| PEUGEOT | BOXER/AMB. | 2013 | OUH-1751 | DIESEL |

LOTE 12 - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| 1 | Serviço Elétrico/Eletrônico | Horas | 400 | 73,75 | 29.500,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|------------|---------------------|------|----------|---------|
| VW | 15.190 EOD E. HD | 2010 | NYK-0736 | DIESEL |
| VW | INDUSCAR FOZ U | 2010 | NYK-8086 | DIESEL |
| VW | 15.190 EOD E. HD | 2010 | NYL-9913 | DIESEL |
| VW | 15.190 EOD E.S. ORE | 2012 | OKK-0541 | DIESEL |
| VW | 15.190 EOD HD | 2012 | OKL-1033 | DIESEL |
| VW | 15.190 EOD E. HD OR | 2014 | OUM-1234 | DIESEL |
| VW | NEOBUS MEGA 16.210 | 2000 | JMP-4466 | DIESEL |
| M. BENZ | OF/1519 | 2014 | OUP-3378 | DIESEL |

LOTE 15 – MÁQUINAS PESADAS



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL R\$ |
|---|-----------------------------|---------|----------------|------------|-----------------|
| 1 | Serviço Elétrico/Eletrônico | Horas | 300 | 60,00 | 18.000,00 |
| VALOR GLOOBA DO LOTE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) | | | | | |
| FABRICANTE | MODELO | | COMBUST | | |
| JCB-C 3 | RETROESCAVADEIRA – C3 | | DIESEL | | |
| NEWHOLLAND | RETROESCAVADEIRA – B90B | | DIESEL | | |
| NEWHOLLAND | TRATOR AGRÍCOLA–TL85E | | DIESEL | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato poderão ocorrer a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2017- Gestão da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2098- Gestão do Ensino Básico

PROJETO ATIVIDADE: 2250- Gestão do Ensino Fundamental - QSE

PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Gestão do PNATE

PROJETO ATIVIDADE: 2096: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

PROJETO ATIVIDADE: -2295- Outros Programas do FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2161- Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2328- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2070- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar

PROJETO ATIVIDADE: 2192: Gestão do SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 2065- Piso de Atenção Básica -PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2057- Gestão do FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 2285- BOLSA FAMÍLIA – IGD

PROJETO ATIVIDADE: 2294- Outros Programas Sociais Confinanciados

PROJETO ATIVIDADE: 2331- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

PROJETO ATIVIDADE: 6058- Gestão das Ações do SUAS - IGDM

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de compra.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021.**

Urandi - BA, 19 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ sob nº 42.011.486/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO Nº 29-A/2023.**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 26.462.087/0001-02 com sede na Rua das Margaridas, S/N, bairro Oliveira na cidade de Urandi – BA, representada por Vânia Alves Santos, brasileira, empresária, portadora do RG nº 962965006 SSP – BA e CPF nº 021.397.255-73, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 49.235,75 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificado:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|--|-------------------|-----------|------------|---------------|
| FIAT | UNO | 2013/2014 | OUQ-0989 | FLEX |
| FIAT | UNO | 2005/2006 | JMO-5798 | FLEX |
| FIAT | FIORINO 1.4 | 2015/2016 | PJQ-0951 | FLEX |
| FIAT | STRADA | 2014 | OZI-8769 | FLEX |
| FIAT | STRADA | 2014 | PJV-4572 | FLEX |
| FIAT | PALIO-ATTRACTIV | 2015 | PJQ-9636 | FLEX |
| FIAT | PALIO-ATTRACTIV | 2015 | PJQ-2971 | FLEX |
| FIAT | PALIO-ATTRACTIV | 2015 | PJQ-7738 | FLEX |
| FIAT | PALIO-WEEKEND ADV | 2015/2016 | PJR-9154 | FLEX |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 627 | HORAS | R\$ 37,50 | R\$ 23.512,50 |
| vinte e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos | | | | |

LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|------------|-----------------|-----------|----------|---------|
| CHEVROLET | A10 | 1984 | JKZ-7169 | ÁLCOOL |
| CHEVROLET | CORSA | 1997/1997 | JMP-1565 | GAS. |
| CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LTZ | 2017/2018 | PKP 0628 | FLEX |
| CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LTZ | 2017/2018 | PKP 0533 | FLEX |
| CHEVROLET | S10/LT | 2014 | OZK-4062 | FLEX |

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40


| CHEVROLET | S10/LT CD 2.5 | 2017/2018 | PKP 0076 | FLEX |
|--|----------------|-----------|------------|--------------|
| CHEVROLET | S-10 LS CS 2.8 | 2017/2018 | PLC-9343 | DIESEL |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 217 | HORAS | R\$ 39,00 | R\$ 8.463,00 |
| oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais | | | | |

LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|--|-------------------|-----------|------------|--------------|
| VW | GOL TL MBV 1.0 | 2017/2018 | PKO 6480 | FLEX |
| CITROEN | AIR CROSS M. FEEL | 2016/2017 | PKL 2535 | FLEX |
| FORD | COURRIER/AMB. | 2010 | NTL-4585 | GAS. |
| PEUGEOT | 207 | 2014 | OZM-8916 | FLEX |
| RENAULT | DUSTER | 2013 | OUS-0599 | FLEX |
| RENAULT | KANGOO/AMB. | 2014 | OZE-2964 | FLEX |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 161 | HORAS | R\$ 39,00 | R\$ 6.279,00 |
| seis mil, duzentos e setenta e nove reais | | | | |

LOTE 04 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST |
|------------|--------|-----|-------|---------|
|------------|--------|-----|-------|---------|

| | |
|---|--|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

| FIAT | DUCATO | 2006 | JOJ-1647 | DIESEL |
|--|---------------|---------|------------|---------------|
| IVECO | DAILY 13-AMB. | 2007 | JRX-1142 | DIESEL |
| PEUGEOT | BOXER/AMB. | 2013 | OUH-1751 | DIESEL |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 251 | HORAS | R\$ 43,75 | R\$ 10.981,25 |
| dez mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato poderão ocorrer a conta das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| PROJETO ATIVIDADE: 2017- Gestão da Secretaria de Administração |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo |

| |
|---|
| SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| PROJETO ATIVIDADE: 2098- Gestão do Ensino Básico |
| PROJETO ATIVIDADE: 2250- Gestão do Ensino Fundamental - QSE |
| PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Gestão do PNATE |
| PROJETO ATIVIDADE: 2096: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação |
| PROJETO ATIVIDADE: -2295- Outros Programas do FNDE |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo |

| |
|---|
| SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA |
|---|

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2161- Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2328- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2070- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar

PROJETO ATIVIDADE: 2192: Gestão do SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 2065- Piso de Atenção Básica -PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2057- Gestão do FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 2285- BOLSA FAMÍLIA – IGD

PROJETO ATIVIDADE: 2294- Outros Programas Sociais Confinanciados

PROJETO ATIVIDADE: 2331- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

PROJETO ATIVIDADE: 6058- Gestão das Ações do SUAS - IGDM

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de compra.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021.**

Urandi - BA, 03 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ sob nº 26.462.087/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO Nº 29-B/2023.**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI** inscrita no CNPJ nº 15.273.885/0001-70 com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 13 A, Centro na cidade de Urandi – BA, representada por Judilene Dias Santana, brasileira, empresária, portadora do RG nº 16665207-56 SSP – BA e CPF nº 062.473.295-98, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNEARIA, SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais)**, referente aos produtos abaixo especificado:

| LOTE 07 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | | | | |
|---|--------|-----|-------|----------|
| VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO) | | | | |
| FABRICANTE | MODELO | ANO | PLACA | COMBUST. |
| | | | | |

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | |
|--|------------|---------|------------|---------------|
| VW | 12.140 H | 1998 | JLP-9862 | DIESEL |
| VW | 31.280 | 2014 | OUR -9073 | DIESEL |
| M. BENZ | 2729 | 2014 | out/69 | DIESEL |
| VW | 7.100 | 1999 | JMP-4422 | DIESEL |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | V.UNITÁRIO | V.TOTAL |
| Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação. | 323 | Horas | R\$ 40,00 | R\$ 12.920,00 |
| doze mil, novecentos e vinte reais | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato poderão ocorrer a conta das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| PROJETO ATIVIDADE: 2017- Gestão da Secretaria de Administração |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo |

| |
|---|
| SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| PROJETO ATIVIDADE: 2098- Gestão do Ensino Básico |
| PROJETO ATIVIDADE: 2250- Gestão do Ensino Fundamental - QSE |
| PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Gestão do PNATE |
| PROJETO ATIVIDADE: 2096: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação |
| PROJETO ATIVIDADE: -2295- Outros Programas do FNDE |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo |

| |
|---|
| SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica |

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2161- Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2328- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2070- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar

PROJETO ATIVIDADE: 2192: Gestão do SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 2065- Piso de Atenção Básica -PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2057- Gestão do FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 2285- BOLSA FAMÍLIA – IGD

PROJETO ATIVIDADE: 2294- Outros Programas Sociais Confinanciados

PROJETO ATIVIDADE: 2331- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

PROJETO ATIVIDADE: 6058- Gestão das Ações do SUAS - IGDM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de compra.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP N.º 062/2021 e do Processo N.º 280/2021.**

Urandi - BA, 06 de janeiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JUDILENE DIAS SANTANA DE URAND
CNPJ sob nº 15.273.885/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: